



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do deputado Zé Adriano

Tel. (61) 3215-5301 e 3215-3301
E-mail: dep.zeadriano@camara.leg.br

Emenda ao Projeto de Lei 6.461/2019

Institui o Estatuto do Aprendiz e dá outras providências.

Emenda Modificativa

“Art. 429. Os estabelecimentos de qualquer natureza são obrigados a empregar e matricular nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem número de aprendizes equivalente a 3,5% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), no mínimo, e 15% (quinze por cento), no máximo, do total de trabalhadores existentes em cada estabelecimento.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

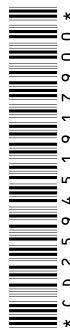
A redação proposta pelo substitutivo ao art. 429 da CLT altera a contabilização da cota obrigatória de aprendizes por estabelecimento, propondo reduzir a porcentagem mínima de 5% para 4%, e aplicar tal percentual sobre todas as ocupações e não mais às circunscritas a ocupações que demandam formação técnico-profissional metódica.

Essa alteração eleva de maneira relevante a necessidade de novas contratações de aprendizes em qualquer atividade, implicando em custos adicionais à folha de pagamento.

Assim, a emenda visa ajustar o percentual mínimo para cálculo da cota de aprendizes para não impactar no total de aprendizes e nem trazer um aumento significativo e injustificado dos custos para as empresas contratantes.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Deputado ZÉ ADRIANO





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Infoleg - Autenticador

Emenda de Redação em Plenário

Deputado(s)

- 1 Dep. Zé Adriano (PP/AC)
- 2 Dep. Antonio Brito (PSD/BA) - LÍDER do PSD
- 3 Dep. Doutor Luizinho (PP/RJ) - LÍDER do PP
- 4 Dep. Sóstenes Cavalcante (PL/RJ) - LÍDER do PL

Apresentação: 16/07/2025 18:26:21.360 - PLEN
EMP 6 => PL 6461/2019

EMP n.6



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259451917900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Zé Adriano e outros